



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.171, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
09/10/2026 22:55

Regulamenta o Boletim de Serviço no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROAD nºs 7496/2025 e 7497/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Boletim de Serviço é veículo interno oficial de publicidade dos atos administrativos, normas e editais no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. Para fins deste normativo, considera-se que o ato administrativo, norma ou edital foi:

- I - publicado, quando sua veiculação ocorrer originalmente no Boletim de Serviço;
- II - divulgado, quando sua veiculação ocorrer originalmente no Diário Oficial da União e/ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Boletim de Serviço terá publicação diária, em dias úteis, sendo possível a publicação de edição extraordinária, em caráter excepcional.

§ 1º Incumbe à unidade demandante a responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico dos atos, normas ou editais enviados para publicação.

§ 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a formatação, a padronização e a edição do Boletim de Serviço.

Art. 3º O horário-limite para o recebimento de atos, normas e editais destinados à publicação no Boletim de Serviço do mesmo dia é às 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único. Os documentos recebidos após o prazo estipulado serão publicados na edição imediatamente seguinte.

Art. 4º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização neste periódico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica para atos, normas e editais cuja publicação original ocorra no Diário Oficial da União e/ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho por exigência legal, decisão judicial ou ordem administrativa.

Art. 5º As inconsistências contidas na publicação de atos, normas ou editais serão sanadas da seguinte forma:

I - mediante retificação, por erro material ou quando a incorreção não lhes comprometer a essência;

II - mediante republicação, quando a incorreção lhes comprometer o entendimento ou a essência do conteúdo (íntegra ou em parte); ou

III - mediante apostilamento, para inclusão, alteração ou atualização das informações.

§ 1º A retificação (inciso I) será publicada com este título, devendo conter apenas a correção, com expressa referência ao ato originário e à sua data de publicação.

§ 2º A republicação (inciso II) implica a publicação íntegra do ato corrigido, com este título, e substitui a publicação anterior, devendo também fazer menção à data da publicação originária.

§ 3º A apostila (inciso III) implica a publicação da inclusão, alteração ou atualização das informações, devendo também fazer menção à data da publicação originária.

Art. 6º Os atos publicados no Diário Oficial da União ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho serão divulgados no Boletim de Serviço apenas por meio do link para a publicação original, como forma de ampliar a publicidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS